



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDINADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.564/0001 – 29, localizada na Rua Deputado Martinho Guimarães, 12, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato, representado por seu Gestor, o Sr. FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 588.543.125 – 68, RG Nº 887.340 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Amparo do São Francisco/SE, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 19.987.235/0001 – 47, com sede no Acesso BR 101, KM 03, LADO A, SALA 01, bela Vista, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Senhor Ulisses Luis de França Neto, Brasileiro, Major, Capaz, portador do CPF Nº 815.864.345 – 00, residente na Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 123/2006 e alterações, Decretos nº 062/11 e nº 37/2017, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, ALÉM DE SERVIÇOS DE GUINCHOS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por MAIOR DESCONTO POR ITEM MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
- 3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;
- 3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços serão recebidos por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I deste registro.
- 6.2. Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, com orçamento expedido, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da coleta do veículo pela futura contratada. Finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.
- 6.3. O Município não se obriga a exaurir os valores de franquia registrados nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1.1. O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
- 8.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios originais;
- 8.1.1.2. Permitir o acesso dos funcionários da Futura contratada às dependências do Município, quando da necessidade da prestação de serviço;
- 8.1.1.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Futura contratada;
- 8.1.1.4. Encaminhar à Futura contratada os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Transportes, que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à Futura contratada e a segunda ao Setor de Transportes;
- 8.1.1.5. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela Futura contratada;
- 8.1.1.6. Dar ciência à Futura contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;
- 8.1.1.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- 8.1.1.8. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;
- 8.1.1.9. Efetuar o pagamento à Futura contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 8.1.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:
- 8.1.1.11. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade dos serviços, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;
- 8.1.1.12. Designar preposto para atender aos chamados e exigências do Município;
- 8.1.1.13. Atender aos chamados do Município, no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Futura contratada;
- 8.1.1.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o Município;
- 8.1.1.15. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- 8.1.1.16. Fornecer ao Setor de Transportes as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos;
- 8.1.1.17. Comunicar imediatamente ao Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 8.1.1.18. Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Município;

Fis. nº:	_____
Rúbrica:	_____

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.1.19. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.1.1.20. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

8.1.1.21. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Município.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. Wagner Tavares da Silva, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.4. O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PRÓPRIA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
 COORDADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.
 Amparo do São Francisco/SE, 12 de Maio de 2017.

Franklin Ramires Freire Cardoso
 FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
 GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ulisses Luis de França Neto
 AGENCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME
 ULISSES LUIS DE FRANÇA NETO
 REGISTRO 1

TESTEMUNHAS:

Rilton dos Santos
 Assinatura

CPF n.º 021.886.435-11

Leopoldo dos Santos
 Assinatura

CPF n.º 040.068.085.85

000053

Fls. nº:	_____
Atividade:	_____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 SRP
APÊNDICE I, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, celebrada entre o Município de AMPARO DO SÃO FRANCISCO, e a empresa abaixo descrita, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 10/2017 SRP.

EMPRESA	AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME	
CNPJ	19.987.235/0001 – 47	FONE/FAX: (79) 98659 3213
END:	Acesso BR 101, KM 03, LADO A, SALA 01, bela Vista, Propriedade/SE, CEP: 49.900-000	E-MAIL: aca.se@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL	ULISSES LUIS DE FRANÇA NETO	

VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FRANQUIA (CONSUMO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA)	PERCENTUAL MÍNIMO VALOR HORA HOMEM
01	Peças Genuínas	Und.	De acordo com as necessidades do Município	R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)	14%
02	Peças Originais	Und.			14%
03	Peças Similares	Und.			14%
04	Serviços linha leve	Und.		R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	R\$ 100,00
05	Serviços linha pesada	Und.		R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	R\$ 160,00
06	Serviços Máquinas	Und.		R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	R\$ 200,00


